

PROC. N	2 /
FLS. Nº	
VISTO	

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa do "tipo menor preço por item" visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK E REDE", por um período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 — Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de TI da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Programas e Projetos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como instalação de sistema operacional e aplicativos necessários, realização de serviços de rede em geral.

Os serviços atenderão aos Centros de Referencia de Assistência Social CRAS I, CRAS II, CRAS III e serviços de convivência e Fortalecimento e Vinculo, Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS, Casa Lar Israel Ecard Duart, Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, Programa Auxilio Brasil, Programa Criança Feliz/Primeira Infância.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão e subsidiariamente, os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas.
- 3.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do Certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

PLANILHA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM		UNIDADE	QUANT.	ESTIMATIVA UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK E REDE.	SERV	560,	125,00



PROC. Nº	
FLS. Nº	
VISTO	

5 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 5.1 O valor global estimado para a aquisição do solicitado neste TERMO DE REFERÊNCIA é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).
- 5.2 No preço apresentado deverão estar inclusos todos os custos necessários para o seu fornecimento.
- 5.3 A despesa decorrente da presente aquisição correrá à conta de Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constantes do Orçamento de 2022:

17.01. 082440092.2.037 - 3390.39.00.39 17.01.082440092.2.037 - 3390.39.00-38

6 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
- 6.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (Art. 73, I, "a" Lei 8.666/93).
- 6.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, "b" Lei 8.666/93).
- 6.2 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou má qualidade do serviço.
- 6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

6.5 - Condições Especiais:

- 6.5.1 Os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Assistência Social De Aperibé/RJ FMAS, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado;
- 6.5.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do serviço fornecido:
- 6.5.3 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado;



PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

- 6.5.4 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de prestação nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 6.5.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido provisoriamente por servidor ou Comissão especialmente designada pela Autoridade Competente, para efeito e posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação e definitivamente, da mesma forma, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento com a especificação, nos termos do Art. 73, I, alínea a e b da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, reparado imediatamente após comunicação à licitante vencedora, quando se realizarão novamente as verificações para aceite do serviço.
- 7.3 Caso a reparação não ocorra no prazo determinado, ou caso também seja rejeitado estará o fornecedor incorrendo em atraso na prestação do serviço, sujeito a aplicação de sanções.
- 7.4 Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

7.5 - Formas de Fornecimento:

- 7.5.1 A licitante vencedora ficará sujeita às seguintes condições:
- 7.5.1.1 Seguir a programação do órgão requisitante quanto à data, local e horário da Prestação do serviço;
- 7.5.1.2— A prestação dos serviços deverá ser realizada na sempre de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Local de origem do equipamento:
- CRAS I, II e II; CREAS e Casa Lar; Sede Secretaria Municipal de Assistência Social; Programa Auxilio Basil; Programa Criança Feliz/Primeira Infância;
- 7.5.1.3 -O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções corretivas, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado registrado pela equipe;
- 7.5.1.4 Para os casos excepcional em que for necessária a remoção de equipamento para o laboratório da Contratada, o tem de solução passará a ser de, no máximo, 05(cinco) dias uteis, contados a partir da data em que o equipamento for retirado, conforme registro;
- 7.5.1.5 Em toda manutenção, preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido Relatório de Atendimento Técnico RAT;
- 7.5.1.6 As peças que forem substituídas deverão ser entregues para posse da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.5.1.7 O transporte para o caso excepcional de remoção objeto deste Edital são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.
- 7.5.2 A Manutenção Corretiva compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos. A



PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de teste necessários após os reparos e troca de componentes.

- 7.5.3 A contrata deverá manter durante toda a execução do contrato, equipe capacitada para execução dos serviços sendo necessariamente composta com pelo menos um profissional de nível superior ou técnico, na área de informática.
- 7.5.4 A vencedora compromete-se a dar total garantia dos serviços executados, bem como prestar serviços, totalmente às suas expensas se os serviços executados estiverem em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- 7.5.5– Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação deste serviço;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 8.1 A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.1.2 Executar os serviços dentro das especificações, obedecendo rigorosamente os prazos de pactuados;
- 8.1.3 Substituir, às suas expensas, serviços em desacordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.1.5 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a prestação dos serviços, é de total responsabilidade da licitante;
- 8.1.6 Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, conforme boas práticas de trabalho em geral, possuindo boa conduta e relacionamento no local de abastecimento; caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o Contrato, a Contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente e imediatamente após a notificação.
- 8.1.7- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público
- 8.1.8– Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMA-RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a PMA-RJ.



PROC. №	/
FLS. Nº	
VISTO	

- 8.1.9- Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 8.1.10– Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.
- 8.1.12– Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da PMA-RJ ao objeto contratado em questão.
- 8.1.13- Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMA-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na contratação.
- 8.1.14— Corrigis prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da PMA-RJ.
- 8.1.15 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PMA-RJ.
- 8.1.16— Utilizar empregados habilitados e com capacidade técnica para a perfeita execução do contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, possíveis problemas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.5 Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.6 O FMAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da PMA-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

10 - DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Comprovação através de **DECLARAÇÃO** em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos (**ANEXO VII**).
- 11.2 Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** emitidos em papel timbrado, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou, ou está executando de forma satisfatória, serviços da mesma natureza ou compatíveis em características com o objeto da presente Licitação.

12-DO PAGAMENTO

- 12.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria de Finanças e Planejamento, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 12.2– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra ao Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé, com seguintes dados:

Fundo Municipal de Assistência Social

Estrada RJ 116-S/N km 208-Verdes Campos - Aperibé - RJ

CEP. 28495-000

Inscrição Estadual: Isenta CNPJ: 02.934.536/0001-00

- 12.3— O pagamento será efetuado pela PMA-RJ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.
- 12.4— Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 12.5—O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa da PMA-RJ, em processo próprio.
- 12.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

- 12.7 As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.
- 12.8 Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.
- 12.9 A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

13 – DAS SANÇÕES

- 13.1 O proponente que ensejar o retardamento do Certame, não comparecer para assinar o Contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após ser notificado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMA, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá descredenciar por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Edital pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, o Município de Aperibé/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, **as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;
- 13.3.2 **Da multa por descumprimento do Contrato**: em caso de inexecução total do Contrato por parte do Contratado, fica desde já estipulada uma multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;
- 13.3.3 Em caso de inexecução parcial do Contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida pelo Contratado;
- 13.3.4 Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação;
- 13.3.5 **Suspensão temporária** de participação em Licitação e impedimento de contratar com o **Município de Aperibé/RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;
- 13.3.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PROC. №]
FLS. Nº	
VISTO	

- 13.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.
- 13.5 -As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.6 As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.
- 13.7 As multas previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 13.8 As multas previstas no Edital e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aperibé/RJ à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.9 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Aperibé/RJ de rescindir o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10 Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couberem, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em Lei e no Edital.

14 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4 A fiscalização deste termo será designada formalmente pela Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os



PROC. №	
FLS. Nº	
VISTO	

acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

- 14.5 O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.
- 14.6 Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 14.4, incumbe:
- I Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- II Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 14.7 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMA-RJ ou modificação da contratação.
- 14.8 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área iurídica para sustentação de decisão.
- 14.9 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 14.10 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMA-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Tânia Valéria Lourenço Moreira Presidente do Fundo Municipal De Assistência Social MAT. 5201